

LEI Nº 1.111, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.987/1989.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimento (OPI) do Município de Paraisópolis, para o triênio 1987/1989, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cz\$10.973.500,00 (dez milhões, novecentos e setenta e três mil e quinhentos cruzados).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de capital previstos no Orçamento Plurianual de Investimento, para o triênio 1987/1989, estão assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1988	1988	1989	TOTAL
Superávit do Orçamento corrente	88.311,00	112.500,00	176.300,00	377.111,00
Operações de Crédito	600.000,00	500.000,00	500.000,00	1.600.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	440.000,00	-	-	440.000,00
Transferências de Capital	2.089.789,00	2.950.000,00	3.016.600,00	8.056.389,00
Outras Transferências de capital	100.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00
TOTAL	3.318.100,00	3.762.500,00	3.892.900,00	10.973.500,00

Art. 3º. As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas ao Projeto, podendo em consequência das alterações da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimados a preços de 1986, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais Correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de novembro de 1986.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura Municipal